

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO Nº 7/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 10 dias do mês de julho do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2020/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.035358/2020-01, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 uma Pandemia, e que os ambientes da Universidade são, em geral, fechados, com grande número de pessoas e em que se realizam frequentemente atividades coletivas, ações preventivas são ainda mais relevantes para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 3/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, que faz recomendações acerca do atual cenário sobre o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) decretou estado de emergência em saúde pública, no dia 13 de março de 2020, por conta da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, do Comitê de Enfrentamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e do Comitê de Monitoramento à COVID-19 UFU;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (FORIPES), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da UFU, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2020, de 17 de junho de 2020, do Conselho de Graduação, que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da Graduação, referente ao ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação (MEC), em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga-horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que estende, até 31 de dezembro de 2020, a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os discentes na continuidade de seus estudos e o isolamento social de toda a comunidade universitária e, conseqüentemente, colaborar com a diminuição de casos de disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que, em seu art. 206, garante que o ensino será ministrado com base na igualdade de acesso e permanência na escola, com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber com pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO o Relatório de ações de transição COVID-19 elaborado pelo Comitê de Monitoramento à COVID-19 no âmbito da UFU, divulgado em 25 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais da Graduação da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2011, do Conselho de Graduação, que dispõe sobre a composição do Plano de Ensino para os Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação da UFU,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS EMERGENCIAIS**

Art. 1º Instituir, autorizar e recomendar a realização de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) nos Cursos de Graduação, em caráter excepcional e facultativo, para docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam diretamente nas atividades de ensino, durante a suspensão do Calendário Acadêmico efetivada pela Resolução nº 6/2020, do Conselho de Graduação, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As AARE têm por objetivos:

- I - contribuir com a continuidade de estudos pelos discentes neste período de estado de emergência;
- II - valorizar atividades curriculares e extracurriculares que possam enriquecer o desenvolvimento profissional;
- III - estimular o permanente diálogo de docentes com discentes como oportunidade de crescimento pessoal, técnico e científico;
- IV - estimular a criação artística, científica, técnica e tecnológica, bem como a realização de atividades relacionadas ao enfrentamento da COVID-19;
- V - valorizar o trabalho pedagógico dos docentes em sua capacidade propositiva de ações para o aprofundamento curricular;
- VI - contribuir com a manutenção do contexto educacional, por meio do incentivo à leitura e interpretação de textos e artigos, estudos de casos, criação de fóruns de debate a distância, realização de trabalhos acadêmicos, resolução de exercícios, dentre outros;
- VII - estimular a permanência dos membros da comunidade universitária em suas casas, durante o período de isolamento social;
- VIII - realizar ações pedagógicas que cumpram as exigências curriculares; e
- IX - promover o aprofundamento e a atualização científica, técnica, tecnológica e cultural de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica durante o período de suspensão das atividades regulares.

Art. 3º As AARE são ações típicas do processo de ensino e aprendizagem que, em decorrência da ocasional necessidade da manutenção do isolamento físico entre os participantes desse processo, por conta da Pandemia da COVID-19, são realizadas com a mediação dos recursos das tecnologias digitais de comunicação e informação e resultarão no enriquecimento formativo e no aproveitamento curricular, de acordo com um plano de atividade próprio para o período de suspensão do Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Devido ao caráter excepcional das AARE, não se aplicam a elas as regras da modalidade de ensino Educação a Distância previstas no art. 80 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º As AARE são aplicáveis aos seguintes Componentes Curriculares, desde que realizadas remotamente:

- I - Disciplinas, obrigatórias ou optativas, constantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga-horária possa ser integralmente cumprida por atividades remotas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;
- II - Atividades Acadêmicas Complementares;
- III - Atividades Curriculares de Extensão; e
- IV - Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 5º Cabe a cada Colegiado de Curso decidir se haverá oferta de AARE, considerando as particularidades do cumprimento adequado da estrutura curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, bem como os docentes que se dispuserem a oferecê-las, conforme art. 1º desta Resolução.

§ 1º São elegíveis como AARE apenas disciplinas e demais atividades curriculares que possam ter sua carga-horária integralmente realizada remotamente e, com exceção das atividades tratadas no § 2º deste artigo, não haverá, em hipótese alguma, atividades presenciais das AARE para os Cursos de Graduação enquanto durar a suspensão do Calendário Acadêmico, conforme Resolução nº 6/2020, do Conselho de Graduação, de modo que todas as atividades, inclusive a carga-horária prática e as avaliações, deverão ser cumpridas remotamente pelos discentes.

§ 2º O Curso de Graduação em Medicina poderá substituir atividades presenciais por atividades remotas apenas para as disciplinas autorizadas pela Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, e atividades presenciais de

Componentes Curriculares dos Cursos da Área da Saúde em cenário de prática de estágios obrigatórios serão realizadas com autorização do Colegiado do Curso, referendada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelas instituições concedentes de estágio.

§ 3º Discentes de Cursos de Graduação que não são da Área da Saúde poderão manter atividades de prestação de serviço ao Hospital de Clínicas da UFU, desde que essas atividades sejam autorizadas pelo Colegiado de Curso e essa decisão seja referendada pelo NDE do Curso e pela Direção do Hospital de Clínicas.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE OFERTA DAS AARE

Art. 6º Decidindo-se pelo emprego das AARE e considerando os docentes que se dispuserem a oferecer essas atividades, conforme art. 1º desta Resolução, o Colegiado constituirá um Plano de Oferta das AARE para o respectivo período letivo, contendo as disciplinas a serem ofertadas que deverão ser atribuídas pela Direção da Unidade Acadêmica, que será apresentado ao NDE do Curso, cujo parecer favorável é necessário para sua execução.

§ 1º Deverá constar do Plano de Oferta das AARE:

I - as modalidades de AARE que serão oferecidas, de acordo com o art. 4º desta Resolução;

II - indicações de plataformas de Tecnologia da Informação (TI) e *softwares* para desenvolvimento das AARE, dando preferência para as indicações feitas pelo CTIC da UFU no Ofício nº 113/2020/CTI/REITO-UFU;

III - orientações sobre a disposição de carga horária dedicada a atividades síncronas e a atividades assíncronas, considerando a oportunidade e a conveniência dessa disposição para alcançar maior amplitude de matrículas dos discentes e melhor qualidade de ensino, bem como sobre a necessidade de disponibilização das atividades síncronas gravadas;

IV - orientações sobre a metodologia de avaliação de rendimento nas disciplinas ofertadas, garantindo que a aferição do aproveitamento será realizada em, ao menos, duas oportunidades durante o período letivo; e

V - número de vagas em cada uma das AARE, bem como critérios para o preenchimento delas, caso o Colegiado opte por critérios diferentes dos dispostos no art. 116 das Normas Gerais da Graduação e, se for o caso, limite de carga-horária matriculada por discente em número inferior ao estabelecido no § 3º do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Caberá à Coordenação do Curso solicitar a criação de turmas à Unidade Acadêmica ofertante das disciplinas que, de acordo com o § 5º do art. 31 das Normas Gerais da Graduação, deverá emitir justificativas fundamentadas em caso de não atendimento, considerando a disponibilidade de corpo docente.

§ 3º Disciplinas com atividades síncronas deverão ter o horário e turno das atividades cadastradas no sistema acadêmico e informados no Atestado de Matrícula do Discente, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período do Curso e respeitando o turno do Curso de Graduação.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA, DO PLANO DE ENSINO E DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE DISCIPLINAS

Art. 7º Caberá ao docente responsável pela disciplina a elaboração de Plano de Ensino específico para a oferta, utilizando para tanto o modelo de Plano de Ensino anexo à Resolução nº 30/2011, do Conselho de Graduação.

§ 1º O Plano de Ensino de disciplinas ofertadas no âmbito das AARE deve ser preenchido de acordo com o prescrito na Resolução nº 30/2011, do Conselho de Graduação e com os seguintes acréscimos:

I - na Metodologia:

a) carga-horária de atividades síncronas com o horário previsto das atividades, seguindo as orientações do Plano de Oferta das AARE, conforme o disposto no inciso III, § 1º, do art. 6º, e a identificação da Plataforma de TI e *softwares* que serão utilizados;

b) carga-horária de atividades assíncronas, seguindo as orientações do Plano de Oferta das AARE, conforme o disposto no inciso III, § 1º, do art. 6º, com a identificação da Plataforma de TI, *softwares* que serão utilizados e o endereço *web* onde os arquivos estarão disponíveis;

c) carga-horária das demais atividades que será cumprida pelos discentes como atividades letivas da respectiva disciplina;

d) se houver carga-horária prática, a descrição detalhada de como ela será realizada e de quais recursos os discentes deverão dispor; e

e) como e onde os discentes terão acesso às referências bibliográficas e a material de apoio utilizados na disciplina, dando preferência a materiais que poderão ser acessados remotamente pelos discentes; e

II - na Avaliação:

a) datas, horários, critérios para a realização e correção das atividades avaliativas e validação da assiduidade dos discentes, respeitado o disposto no art. 6º desta Resolução; e

b) especificação das formas previstas para o envio pelos discentes, por meio eletrônico, de atividades avaliativas ou outras produções, que deverão ocorrer nos prazos estipulados pelo período letivo em que a disciplina é cursada.

§ 2º Recomenda-se que o docente responsável pela disciplina determine a Plataforma de TI e *softwares* de acordo com o Plano de Oferta das AARE do Curso, de modo a evitar múltiplas plataformas a serem assimiladas pelo corpo discente.

§ 3º Em caso de dificuldades e/ou problemas técnicos com a Plataforma de TI ou *software* disposto no Plano de Ensino, ou inadequação daqueles apontados no Plano de Oferta das AARE, o docente poderá migrar as atividades da disciplina para outros recursos, desde que em acordo com os discentes matriculados, cabendo-lhe comunicar à Coordenação do Curso a justificativa fundamentada da migração e qual(is) o(s) novo(s) recurso(s) que será(ão) utilizado(s).

§ 4º Uma versão preliminar do Plano de Ensino deverá ser disponibilizada na página *web* do Curso, até a data de início da matrícula dos discentes, de modo que eles tenham a possibilidade de analisar as condições em que a disciplina será oferecida e se conseguem cursá-la com as condições oferecidas pela Instituição, cuja versão preliminar do Plano de Ensino poderá ser discutida com os discentes matriculados na primeira semana do período letivo especial em que a disciplina será lecionada, e a versão definitiva do Plano de Ensino deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso em até 10 dias após o início do período letivo.

§ 5º O Colegiado terá 15 dias, após o início do período letivo, para aprovar os Planos de Ensino das disciplinas oferecidas no âmbito das AARE.

§ 6º Caberá aos docentes registrar o aproveitamento dos discentes no Portal Docente conforme os prazos estabelecidos no Calendário anexo a esta Resolução.

§ 7º Os docentes deverão arquivar as atividades encaminhadas pelos discentes, juntamente com a avaliação realizada de cada Componente Curricular, a fim de averiguação e acompanhamento da Coordenação de Curso, caso necessário, por um prazo de 90 dias.

Art. 8º Todo o material produzido e divulgado pelo docente, como vídeos, textos, arquivos de voz, etc., está protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), pela qual fica vetado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

Parágrafo único. Os responsáveis pela reprodução ou uso indevido do material de autoria dos docentes ficam sujeitos às sanções administrativas e às dispostas na Lei de Direitos Autorais.

Art. 9º A adesão dos discentes às AARE é voluntária.

§ 1º Ao fazer a matrícula no Componente Curricular que desejar, o discente se compromete a observar a Lei de Direitos Autorais.

§ 2º O discente se compromete a entregar atividades avaliativas de sua própria autoria sob pena de não aproveitamento do componente curricular cursado.

§ 3º Em cada um dos períodos letivos especiais, a soma da carga-horária das disciplinas dispostas no inciso I, do art. 4º, em que cada discente estiver matriculado não poderá ser superior a 34 horas semanais.

§ 4º O discente poderá se matricular em disciplinas em qualquer um dos períodos letivos especiais.

§ 5º O discente poderá se matricular em disciplinas de outro turno, caso o Curso de Graduação de origem seja oferecido em mais de um turno, e em disciplinas de outro Curso, entretanto sua matrícula nessas disciplinas deverá ser autorizada pela Coordenação de seu Curso e, se for o caso, pela Coordenação do Curso que oferta a disciplina pretendida pelo discente.

Art. 10. A matrícula em Componentes Curriculares mantém a observância dos pré-requisitos determinados no PPC do Curso.

Parágrafo único. Cada Colegiado poderá decidir, quando da elaboração do Plano de Oferta das AARE e com vistas na melhor organização do ensino e maior oportunidade de matrículas, quais quebras de pré-requisitos a Coordenação de Curso poderá autorizar para além dos casos previstos no art. 117 das Normas Gerais da Graduação, bem como sobre a exigência de que o discente curse como correquisito a disciplina da qual é pré-requisito.

#### CAPÍTULO IV

##### **DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

Art. 11. As atividades complementares realizadas durante a suspensão do Calendário Acadêmico, bem como ao longo do Calendário Especial, poderão ser validadas nos termos do PPC de cada Curso.

Parágrafo único. Caberá aos Colegiados de Cursos atribuir a valoração de cada atividade conforme características do Projeto Pedagógico do Curso e do desenvolvimento da atividade, e qualquer produção discente deverá ser enviada por meios eletrônicos estabelecidos no Plano de Oferta das AARE.

#### CAPÍTULO V

##### **DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE EXTENSÃO**

Art. 12. As AARE poderão ter natureza extensionista caso se proponham a disseminar conhecimentos de interesse público e com embasamento científico, tecnológico, cultural ou filosófico.

§ 1º As AARE, na forma de extensão, deverão ter registro no Sistema de Registro e Informação da Extensão (SIEEX) e serem aprovadas pelas Coordenações de Extensão ou Diretoria da Unidade no referido sistema.

§ 2º As produções de disseminação do conhecimento das propostas devem ser de amplo alcance e utilizar dos mecanismos de comunicação e informação disponíveis.

§ 3º Nos Cursos de Graduação que têm Extensão como Componente Curricular, caberá às Coordenações de Curso validar as atividades de extensão como atividade curricular, conforme dispõe a Resolução nº 13/2019, do Conselho de Graduação, as quais, uma vez validadas como atividades curriculares de Extensão, não poderão ser validadas também como Atividades Acadêmicas Complementares, sendo que os Cursos de Graduação que não têm Extensão como Componente Curricular poderão validar atividades de Extensão com registro no SIEEX como Atividade Acadêmica Complementar, se assim estiver previsto no PPC do Curso.

## CAPÍTULO VI

### DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE TCC

Art. 13. A realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) pelos discentes considerará a natureza e a possibilidade de oferta deste componente de acordo com o PPC de cada Curso, desde que ele não demande ações ou utilização de metodologias que não podem ser implementadas por trabalho remoto.

§ 1º O professor orientador deverá solicitar à Coordenação do Curso a oferta do Componente Curricular referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, durante o período de oferta de disciplina.

§ 2º Discentes que executarem atividades presenciais nas condições dispostas nos §§ 2º e 3º do art. 5º desta Resolução poderão utilizar dados dessas atividades para elaboração de TCC, atendendo ao disposto na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 14. As orientações dos TCC deverão utilizar as diferentes ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação ou outros meios, conforme o Plano de Oferta das AARE elaborado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. Caso o discente esteja em fase de apresentação ou defesa do TCC, o fluxo deverá seguir orientações do Projeto Pedagógico do Curso e ocorrer de forma remota.

## CAPÍTULO VII

### DO CALENDÁRIO

Art. 16. As AARE na modalidade de disciplinas serão oferecidas conforme Calendário em anexo a esta Resolução.

§ 1º O Calendário consistirá de dois períodos letivos especiais de 9 semanas cada.

§ 2º Todas as disciplinas dispostas no inciso I do art. 4º deverão ser ofertadas de acordo com as datas dos períodos letivos especiais de 9 semanas apresentadas no Calendário anexo, com exceção das disciplinas com carga-horária igual ou superior a 90 horas, que poderão, a critério do Colegiado de Curso e da Unidade Acadêmica ofertante, ser oferecidas em período letivo de até 18 semanas, devendo a Coordenação de Curso indicar a duração dessas disciplinas na oferta.

§ 3º Não caberá Trancamento Parcial de Matrícula e Trancamento Geral de Matrícula nos períodos letivos especiais.

§ 4º A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC) dará instruções às Coordenações de Curso sobre os procedimentos de oferta de disciplinas e registro de notas e faltas até o início do período de oferta de disciplinas para o primeiro período letivo especial estabelecido no Calendário anexo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá à UFU implementar, por edital próprio coordenado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e até o início do primeiro período letivo especial, o auxílio emergencial e excepcional para inclusão digital dos discentes interessados em participar das AARE, que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica e privados de acesso adequado a equipamento e conexão de internet.

Parágrafo único. A UFU se compromete a atender a toda a demanda de discentes interessados em participar das AARE e que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica e privados de acesso adequado a equipamento e conexão de internet, conforme o levantamento do Relatório de Ações de Transição COVID-19 UFU.

Art. 18. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) viabilizar o atendimento pedagógico a todos os discentes com deficiência e/ou com necessidades especiais interessados em participar das AARE até o início de cada período letivo especial.

Parágrafo único. A critério da Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (DEPAE), caberá à UFU, por meio de seu serviço de Protocolo, utilizar serviços postais para envio de materiais de leitura e de estudo aos discentes.

Art. 19. Caberá à PROGRAD mobilizar meios e recursos para fornecer treinamento e capacitação para a comunidade universitária sobre Plataformas de TI e *softwares* recomendados pelo CTIC, sobre o processo de ensino e aprendizagem realizado remotamente e de segurança nos ambientes virtuais, inclusive no que se refere às boas práticas e princípios para proteção de dados pessoais, previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

Art. 20. Fica permitida a oferta de Componentes Curriculares oferecidos em EaD para os cursos presenciais, conforme especificado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 21. A aprovação em quaisquer AARE será computada para a integralização curricular, respeitada a natureza da atividade.

Art. 22. A aferição do aproveitamento e da assiduidade nas disciplinas previstas no inciso I do art. 4º se dará em acordo com os arts. 162, 163 e 164 das Normas Gerais da Graduação, e, caso o discente não alcance aproveitamento e/ou assiduidade suficientes para a aprovação em determinada disciplina, em seu Histórico Escolar deverá constar a expressão "Sem aproveitamento" no campo referente ao aproveitamento nesta respectiva disciplina, de modo que o insucesso não gere prejuízos ao CRA do discente.

Art. 23. Caberá à PROGRAD, em um prazo de 30 dias após o término dos períodos letivos especiais a elaboração de um relatório consolidado em que conste dados como adesão dos Cursos de Graduação às AARE, número de matrículas realizadas, número de discentes incluídos no programa de auxílio emergencial e excepcional para inclusão digital e aproveitamento dos discentes matriculados em disciplinas.

Art. 24. A opção dos docentes e servidores técnico-administrativos que atuam diretamente nas atividades de ensino no âmbito das AARE por não participar dessas atividades não produzirá penalidade funcional ou administrativa em seu desfavor por parte da Administração da UFU.

Art. 25. A oferta de AARE, em especial a oferta de disciplinas, não dispensa os Cursos de Graduação de oferecer as disciplinas que foram disponibilizadas no Calendário Acadêmico suspenso pela Resolução nº 6/2020, do Conselho de Graduação, quando esse Calendário for retomado.

Art. 26. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Graduação (CONGRAD).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 10 de julho de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 7/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

JANEIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

20-29 - Período de oferta de disciplinas no SG, referente ao Período Letivo Especial – Etapa I e Disciplinas de carga-horária igual ou superior a 90 horas ofertadas em período letivo de até 18 semanas  
30-03/08 - Solicitação de matrícula online dos discentes, via Portal do Estudante, referente ao Período Letivo Especial – Etapa I e Disciplinas de carga-horária igual ou superior a 90 horas ofertadas em período letivo de até 18 semanas

4-12 - Crítica e ajustes de matrícula pelas Coordenações de Curso

6 - Prazo para resposta sobre matrícula em outro Curso

10 - Início das aulas: Período Letivo Especial – Etapa I e Disciplinas de carga-horária igual ou superior a 90 horas ofertadas em período letivo de até 18 semanas

24 - Prazo final para aprovação dos Planos de Ensino pelos Colegiados de Curso

31 - Feriado na cidade de Uberlândia

SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

28-02/10 - Período de oferta de disciplinas no SG, referente ao Período Letivo Especial – Etapa II

7 - Feriado – Independência do Brasil

16 - Feriado no Campus Pontal

6 - Feriado no Campus Monte Carmelo

7-13 - Solicitação de matrícula online dos discentes, via Portal do Estudante, referente ao Calendário Especial – Etapa II

10 - Término das aulas: Calendário Especial – Etapa I

12 - Feriado – Nossa Senhora Aparecida

15-21 - Crítica e ajustes de matrícula pelas Coordenações de Curso

17 - Término do prazo para lançamento de notas e faltas referentes ao Calendário Especial – Etapa I

19 - Prazo para resposta sobre matrícula em outro Curso

22 - Início das aulas: Período Letivo Especial – Etapa II

NOVEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Feriado – Finados

5- Prazo final para aprovação dos Planos de Ensino pelos Colegiados de Curso

15 - Feriado – Proclamação da República

20 - Recesso - Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 - Fim do período de 18 semanas para disciplinas de carga-horária igual ou superior a 90 horas ofertadas em período letivo de até 18 semanas

19 - Término das aulas: Período Letivo Especial – Etapa II

25 - Feriado – Natal

29 - Término do prazo para lançamento de notas e faltas referentes ao Calendário Especial – Etapa II



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 14/07/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2132448** e o código CRC **42EE59AA**.